

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Lei n.º 629/2006.

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescentam Parágrafos aos artigos 16 e 30 das Leis Municipais de n.ºs 596/2005 e n.º 627/2006 (Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Acrescentam Parágrafos aos artigos 16 e 30 da Lei Municipal n.º 596/2005, de 1º de junho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2006) passam a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

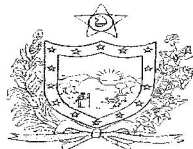
“Art. 16 - (...)

§ 5º - O PODER EXECUTIVO, mediante órgãos da Administração Direta, destinará recursos públicos para atender às necessidades básicas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, estas consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos.

§ 6º- Os recursos destinados às Pessoas Físicas deverão atender necessidades pessoais relativas à saúde (prevenção e cura de doenças), alimentação e nutrição, educação e atendimento, atividades sociais, referentes aos direitos do cidadão, obedecidos os critérios a seguir descritos:

- I Renda Familiar igual ou inferior dois Salários – Mínimos;**
- II Residência comprovada no Município; e**
- III Comprovar o estado de necessidade e carência.**

§ 7º – A destinação dos recursos, de que trata o “caput” dos parágrafos anteriores, será feita mediante repasse de valores monetários, direto ao beneficiário comprovadamente carente, apresentando prova material da necessidade ou através da aquisição de produtos ou serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



§ 8º – Nos benefícios concedidos será exigido termo de doação ou declaração do favorecido, contendo obrigatoriamente: nome, endereço, documento de identidade e data.

§ 9º – A concessão dos benefícios serão da competência do Chefe do PODER EXECUTIVO ou da Secretaria Municipal designada pelo Prefeito Municipal.

§10 - Os recursos doados a entidades de personalidade jurídica sem fins lucrativos e de utilidade pública destinar-se-ão ao atendimento das finalidades previstas nos parágrafos anteriores e especificamente para apoiar projetos produtivos de serviços sociais básicos de real interesse de comunidades rurais ou bairros.

§11 – Obriga-se às entidades jurídicas beneficiárias a firmar termo de doação e apresentação de ata de aprovação do projeto pela Assembléia Geral.

§12 – A entidade beneficiária deverá ser obrigatoriamente qualificada no que tange ao nome, endereço, CNPJ e data de doação, firmada pela autoridade competente.

§13- As despesas decorrentes das doações previstas nesta lei serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante cumprimento das formalidades exigidas nesta lei.


Art. 30 (...)

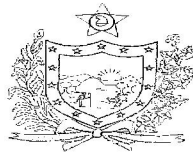
Parágrafo Único – Fica o Prefeito autorizado através de Lei Municipal a estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Art. 2º- Acrescentam Parágrafos aos artigos 16 e 30 da Lei Municipal nº 627/2006, de 21 de julho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2007) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos

“Art. 16 - (...)

§ 5º - O PODER EXECUTIVO, mediante órgãos da Administração Direta, destinará recursos públicos para atender às necessidades básicas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, estas consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



§ 6º- Os recursos destinados às Pessoas Físicas deverão atender necessidades pessoais relativas à saúde (prevenção e cura de doenças), alimentação e nutrição, educação e atendimento, atividades sociais, referentes aos direitos do cidadão, obedecidos os critérios a seguir descritos:

- IV Renda Familiar igual ou inferior um e meio (1 e ½) Salário – Mínimo;
- V Residência comprovada no Município; e
- VI Comprovar o estado de necessidade e carência.

§ 7º – A destinação dos recursos, de que trata o “caput” dos parágrafos anteriores, será feita mediante repasse de valores monetários, direto ao beneficiário comprovadamente carente, apresentando prova material da necessidade ou através da aquisição de produtos ou serviços;

§ 8º – Nos benefícios concedidos será exigido termo de doação ou declaração do favorecido, contendo obrigatoriamente: nome, endereço, documento de identidade e data.

§ 9º – A concessão dos benefícios serão da competência do Chefe do PODER EXECUTIVO ou da Secretaria Municipal designada pelo Prefeito Municipal.

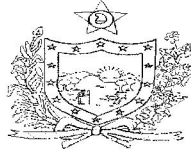
§10 - Os recursos doados a entidades de personalidade jurídica sem fins lucrativos e de utilidade pública destinar-se-ão ao atendimento das finalidades previstas nos parágrafos anteriores e especificamente para apoiar projetos produtivos de serviços sociais básicos de real interesse de comunidades rurais ou bairros.

§11 – Obriga-se às entidades jurídicas beneficiárias a firmar termo de doação e apresentação de ata de aprovação do projeto pela Assembléia Geral.

§12 – A entidade beneficiária deverá ser obrigatoriamente qualificada no que tange ao nome, endereço, CNPJ e data de doação, firmada pela autoridade competente.

§13- As despesas decorrentes das doações previstas nesta lei serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante cumprimento das formalidades exigidas nesta lei.

Art. 30 (...)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Parágrafo Único – Fica o Prefeito autorizado através de Lei Municipal a estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, dando efeito retroativo aos arts. 16 e 30 da Lei nº 596/2005, de 1º de junho de 2005 a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, EM 26 DE OUTUBRO DE 2006.


**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>X</u>	Ed. <u>10</u>
Em: <u>30</u> / <u>10</u> / <u>2006</u>	
<i>Joseilton Souza</i>	
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3